



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 326/2021 – BARRA DO CORDA/MA.**

**ASSUNTO:** Contratação da empresa para aquisição de cestas básica para distribuição da população de baixa vulnerabilidade, através da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da a contratação da empresa para aquisição de cestas básica para distribuição da população de baixa vulnerabilidade, através da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA..

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação de urgência, Contratação da empresa para aquisição de cestas básica para distribuição da população de baixa vulnerabilidade, através da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor global estimado é de **148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",  
do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

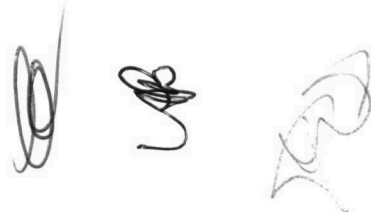
Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: **COMERCIAL DO POVO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.644.636/0001-62, no valor de R\$ **148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, justifica-se pelo fato da empresa fornecer o objeto necessitado pela Administração Pública, demonstrando-se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dos Fornecedores: **COMERCIAL DO POVO LTDA**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00  
BARRA DO CORDA



Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda-MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**BARRA DO CORDA (MA), 10 de março de 2021.**

**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.**

**Rafaela Vieira Pacheco de Oliveira**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**

**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**  
**Membro/CPL/ Barra do Corda**